

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante

ND 1672/2019

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Em. 13 /06 / 19
Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB, para as Comunidades Terapêuticas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB, para as Comunidades Terapêuticas.

JUSTIFICAÇÃO

As Comunidades Terapêuticas são especializadas em dependência química e geralmente apresentam um referenciado serviço de tratamento, recuperando tanto usuário, quanta a família deste, dos malefícios que decorrem a drogadição.

Uma Comunidade Terapêutica nada mais é do que um ambiente preparado tanto no sentido estrutural, como também no funcional, para acolher um dependente químico e disponibilizar o melhor tratamento possível.

Daí o consenso de que é necessário o incentivo do estado, quer seja na conscientização da população, quer seja na disponibilidade de benefícios, como por exemplo, a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB.

Essa boa prática já foi exercida em 21 de janeiro de 2008 no governo de Jose Roberto Arruda, que por meio do decreto nº 28.698 concedeu o benefício do

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 1672 12019
Folha Nº 01 78



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha - Avante



abono na tarifa de água para as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

Ressalto que o supracitado decreto tomou por base o artigo 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

"Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei.

Parágrafo único. A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual".

Diante do exposto, sendo a água um componete essencial para Comunidades Terapêuticas, e, ainda, diante o dever financiamento e assistencialismo estatal, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

de majo de 2019.

Deputado REGINALDO SARDINHA

Setor Protocolo Legislativo

Folha Nº O2 B



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

CCJ (art. 63/RICLDF)	CAF (art. 68/RICLDF)
CEOF (art. 64/RICLDF)	CESC (art. 69/RICLDF)
CAS (art. 65/RICLDF)	CSEG (art. 69-A/RICLDF)
CDC (art. 66/RICLDF)	CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)	CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 13/06/2019 15:56

Lucas Demetrius Kontoyanis Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo